

## TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO № 005/2021

Termo de Colaboração e Fomento nº 005/2021 que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ e a CASA BENEFICENTE VICENTE SOARES DA SILVA E MARIA ALICE.

Pelo Presente instrumento de Colaboração, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sob o CNPJ nº 11.331.244/0001-73, com sede na Av. Dantas Barreto, nº 51 - Prado - Gravatá/PE, neste ato, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 3.493/2009, representada neste ato, pela Secretária de Assistência Social e Juventude a Sr.ª VIVIANE FACUNDES DA SILVA, brasileira, casada, artesã, inscrita no CPF/MF seb o nº 033.389.154-62, Portaria de Nomeação nº 001/2021, e a CASA BENEFICENTE VICENTE SOARES DA SILVA E MARIA ALICE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.354.496/0001-55, com sede na Av. Cícero Batista de Oliveira, nº 2315 - Gravatá/PE, Centro, Telefone (81)3533-2138, E-mail:cbvssma@hotmail.com, denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo diretor Presidente Sr. REGINALDO SOARES DE ANDRADE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 000.588.664-34, portador da carteira de identidade nº. 375.626 -SSP/PE, residente na Av. Bernardo vieira de Melo, nº 1294 - Aptº 1301 - Piedade -Jaboatão dos Guararapes/PE, Cep. 54.400-000, telefone (81) 9.8639-5266, neste ato, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e Lei nº 13.019/2014, e em especial pelas Portarias 65, de 06 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social; e 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadanía/Gabinete do Ministro, consoante nas seguintes condições:

Mrs.

malice





#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração, tem por objeto: Desenvolver ações na ILPI -CASA BENEFICENTE VICENTE SOARES DA SILVA - CASA DOS VELHINHOS DE GRAVATÁ, na prevenção e combate a Pandemia do Coronavírus, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, através de incentivos da União Federal, através do Ministério da Cidadania, atendendo, desta feita, ao Princípio da Proteção Integral, respeitando as necessidades coletivas e individuais dos aludidos idosos, no período de emergência em saúde pública devido a pandemia do Novo Coronavírus/COVID-19. zelando e velando pela não infecção do usuários e equipes de referência.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019/2014 e em especial pelas Portarias 65, de 06 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social; e 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado:
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo:
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

## 2.2. São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração Fomento:
- c) divulgar na internet e em locais visíve de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas a parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, e Portarias 65, de 96 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social; e 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministero;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e co Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no qui diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelr pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao

A

Jahr Jahr



referido pagamento, os ônus incidentas sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

 h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração/termo de Fomento, contendo, por menos, o objeto, a finalidade e o detalhemento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECUESOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a erem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 29.712,50 (vinte e nove mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), transferidos em parcela única, valor este calculado em virtude da meta de atendimento da Unidade, que tem o numerário de 50 (Cinquenta), cifra devidamente aprovada pelo Conse o Municipal da Assistência Social de Gravatá.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MU SICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração e Fomento, recursos provenientes de Recurso Federal, no importe do ítem anterior, para a conta 3º 2000-1, da Agência 0922-9, do Banco do Brasil, de titularidade da Organização da Sociedade Civil, nos termos das Portarias 65, de 06 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social; e 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania/Ganete do Ministero.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no novo plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obij atoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança con instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mêc; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

ilic

M &

ip



- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDÃDE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida, sendo esta os custos com as transações bancárias ou despesas que não estão previstos no Plano de Trabalho.
- 4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não partida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA poderão ser computadas como cc SOCIEDADE CIVIL.
- 4.6 As parcelas dos recursos transfericos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:
- II quando, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ser 👸 devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena 🤏 imediata instauração de amada de contas especial do responsável, providenciade pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

5.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo om as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelce consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 5.2 Fica expressamente vedada a ul ação dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do a ente ou representante da CRGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda quem caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a paga; antos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publiciçade, salvo as de caráter edicativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previs, em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, obedecendo o período de execução constante no Plano de Trabalho;
- 6.2 Toda e qualquer prorrogação, in susive a referida no item anterior deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser caparado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração e formento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração capara todas as hipóteses, capara aja normatização federal para tal.

u.

tar



milia



CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, e pelas Portarias 65, de 06 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Naci, nal de Assistência Social; e 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprebatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por cul exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, excli vamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por áto próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens:
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento am que a administração assumiu essas responsabilidades.

M



## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusi precibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e nú instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do sa 🐃 da conta bancária especi a, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, porado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos de novolvidos para o cumara noto do objeto e o comparativo de metas propostas com contendo alcançados;
- II relatório de execução financeira de termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, qua con houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

B

The





II - relatório técnico de monitorament e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cum primento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas Portarias 65, de 06 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social; e 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro, deverão conter análise de Spácia e de efetividade das ações quanto:

- I os resultados já alcançados e seus banefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
- V relatório elaborado pela entidade, para que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social possa realizar anó, se referente ao desenvolvimento do prosposto.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre sastação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na ini nº 13.019, de 2014, "evendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta dias) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual perío in, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para sane, anto da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autorida: administrativa competeria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotor as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.





8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- l não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas su destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, cio forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas fer avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de

M CM

milita



trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de té ino de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração do ditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto, salvo normatização legal autorizando.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em presacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 14 e da Lei Municipal nº 3.493/2009, pelas Portarias 65, de 06 de maio de 2020, de Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social; e 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro, e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

Sha Sha

W





I - advertência:

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade de corrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos fir anceiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquirides, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência sa propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se

La Carlo

milas



proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de colaboração poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualque, circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Gravatá - PE como o único competente para dirimir dúvidas que possam advir da aplicação deste Termo de Colaboração/Fomento, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por assim estarem plenament : de acordo, os participes chrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos o presente instrumento, o ual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gravatá/PE, 21 de dezembro de 2021.

Reginaldo Soares de Andrade - Presidente - CPF: 000.588.664-34 TESTEMUNHAS: CPF: 084.357.314-72